



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

ANEXO II

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 171/XIII “Aprova a Lei de Bases da Saúde”

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, apresentamos a seguinte proposta de aditamento de **um novo Artigo 3.º** e de **alteração ao Anexo a que se refere o Artigo 1.º** da Proposta de Lei n.º 171/XIII que “Aprova a Lei de Bases da Saúde”

Artigo 3.º

Norma Transitória

1 – Os contratos de parceria celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, válidos à data de entrada em vigor da presente lei mantêm-se até ao seu termo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A renovação dos contratos de parcerias, se contratualmente prevista, não pode incluir a gestão dos estabelecimentos.

3 - Os acordos de gestão celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, válidos à data de entrada em vigor da presente lei mantêm-se até ao seu termo.

ANEXO

(a que se refere o Artigo 1.º)

Base 2

(...)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) À promoção do envelhecimento ativo;

2. (...)

3. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

Base 3

(...)

1. (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) A promoção da educação para a saúde e da literacia para a saúde, permitindo a realização de escolhas livres e esclarecidas para a adoção de estilos de vida saudável;

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) A constituição de sistemas locais de saúde para a estruturação e organização dos vários níveis de cuidados a nível local, visando a acessibilidade e continuidade em todos os níveis de cuidados.

3. (...)

4. (...)

Base 4

(...)

1. O Estado promove a participação das pessoas na definição, acompanhamento e avaliação da política de saúde, quer a título individual quer através de entidades constituídas para o efeito.
2. O Estado promove a intervenção das pessoas na gestão participada do SNS e na avaliação dos serviços públicos de saúde, quer a título individual quer através de entidades constituídas para o efeito.

Base 5

(...)

1. A responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde efetiva-se através do SNS e de outros serviços públicos, podendo, de forma supletiva e temporária, ser celebrados acordos com entidades privadas e do setor social, bem como com profissionais em regime de trabalho independente.
2. (...)
3. (...)
4. (...)

Base 8

(...)

1. (...)
2. O membro do Governo responsável pela área da saúde deve identificar áreas específicas de intervenção e programas e ações de promoção da saúde e de prevenção da doença ao longo do ciclo de vida, tendo presentes os problemas de saúde com maior impacto na morbilidade e na mortalidade, os desafios sociodemográficos e a existência de determinantes não modificáveis, bem como sociais, económicos, comerciais, ambientais, de estilos de vida e de acesso aos serviços.
3. Eliminar

[Nova] Base 9

Literacia para a Saúde

1. A promoção da literacia para a saúde, que permita às pessoas aumentar competências que possibilitem aceder e utilizar informação sobre saúde, de modo a decidirem de forma consciente e informada, deve estar sempre presente nas decisões e intervenções em saúde pública.
2. A literacia para a saúde impõe a articulação com outros departamentos governamentais, em particular o da educação, do trabalho, da solidariedade social e do ambiente, bem como com as autarquias e com organismos e entidades do setor público, privado e social.

Base 15

(...)

1. (...)
2. Os setores público, privado e social devem pautar a sua atuação por regras de transparência, prevenindo a indução artificial da procura, a seleção adversa de casuística e os conflitos de interesse nos profissionais.
3. (...)

[Nova] Base 17

Cuidador Informal

As pessoas cuidadas, bem como os respetivos cuidadores informais, têm direito a ser apoiadas nos termos da lei, que deve prever, nomeadamente, direitos e deveres, a capacitação, a formação, os apoios públicos e o descanso do cuidador.

Base 18

(...)

1. (...)

2. (...)

3. A gestão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde é pública, devendo a escolha dos titulares dos seus órgãos de administração respeitar os princípios da transparência, publicidade, concorrência e igualdade.

4. (...)

5. (...)

6. Eliminar

7. (...)

8. (...)

9. (...)

Base 19

(...)

1. (...)

2. (...)

3. O financiamento a que se refere o n.º 1 deve permitir que o SNS seja dotado dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao cumprimento das suas funções e objetivos.

4. A programação do investimento no SNS obedece a um plano de investimentos plurianual.

Base 20

(...)

1. A lei pode prever a cobrança de taxas moderadoras.

2. A lei pode estabelecer limites ao montante total de taxas moderadoras a cobrar, podendo ainda determinar a isenção de pagamento, nomeadamente em função da situação económica, de doença ou de especial vulnerabilidade.

3. Tendo em vista a correta orientação dos utentes, é dispensada a cobrança de taxa moderadora nos cuidados de saúde primários e nas demais prestações de saúde, se a origem da referenciação para estas for o SNS.

Base 21

(...)

1. Tendo em vista a prestação de cuidados e serviços de saúde a beneficiários do SNS, e quando o SNS não tiver, comprovadamente, capacidade para a prestação de cuidados em tempo útil, podem ser celebrados contratos com entidades do setor privado, do setor social, bem como com profissionais em regime de trabalho independente, condicionados à avaliação da sua necessidade.

2. (...)

[Nova] Base 24

Profissionais do Serviço Nacional de Saúde

1. Os profissionais de saúde que trabalham no SNS têm direito a uma carreira profissional que reconheça a sua diferenciação na área da saúde.

2. O Estado deve promover uma política de recursos humanos que valorize a dedicação plena como regime de trabalho dos profissionais de saúde do SNS podendo, para isso, estabelecer incentivos.

3. É promovida e assegurada a formação permanente aos profissionais de saúde do SNS.

Assembleia da República, 22 de abril de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,